



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

DECRETO Nº 1.219, DE 24 DE MARÇO DE 2016.

Atribui competências a órgãos e entidades municipais para o funcionamento do Portal da Transparência do município de Palmas.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I, III e V da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, arts. 48 e 48-A, e Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto atribui competências a órgãos e entidades municipais para o funcionamento do Portal da Transparência do município de Palmas.

~~**Art. 2º** À Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno compete a gestão do Portal da Transparência do município de Palmas, observado que, para o cumprimento dos objetivos propostos, deverá:~~ [\(Revogado pelo Decreto nº 1.572, de 26 de março de 2018\)](#)

~~I – indicar de forma clara e precisa os dados a serem disponibilizados, incluindo a identificação da fonte de cada informação;~~ [\(Revogado pelo Decreto nº 1.572, de 26 de março de 2018\)](#)

~~II – definir as formas, imagens e layouts dos dados, os quais devem ser observados para disponibilização;~~ [\(Revogado pelo Decreto nº 1.572, de 26 de março de 2018\)](#)

~~III – identificar os campos que devem ser abertos para pesquisas;~~ [\(Revogado pelo Decreto nº 1.572, de 26 de março de 2018\)](#)

~~IV – determinar as informações que podem ser disponibilizadas, por meio de detalhamentos;~~ [\(Revogado pelo Decreto nº 1.572, de 26 de março de 2018\)](#)

~~V – definir, tecnicamente, o momento que a informação deve ser disponibilizada;~~ [\(Revogado pelo Decreto nº 1.572, de 26 de março de 2018\)](#)

~~VI – definir os modelos e dados de entrada de informações, quando os dados não estiverem em ambiente informatizado;~~ [\(Revogado pelo Decreto nº 1.572, de 26 de março de 2018\)](#)

~~VII – definir os conteúdos de arquivos para upload;~~ [\(Revogado pelo Decreto nº 1.572, de 26 de março de 2018\)](#)

~~VIII – realizar a gestão do Sistema de Informações ao Cidadão (SIC);~~ [\(Revogado pelo Decreto nº 1.572, de 26 de março de 2018\)](#)



PREFEITURA DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~IX – determinar aos órgãos e entidades municipais que realizem a inclusão de dados, no âmbito de suas atuações, e estabelecer a forma dos respectivos controles;~~ [\(Revogado pelo Decreto nº 1.572, de 26 de março de 2018\)](#)

~~X – realizar a verificação dos dados já disponibilizados e indicar quais devem ser mantidos, acrescidos ou alterados;~~ [\(Revogado pelo Decreto nº 1.572, de 26 de março de 2018\)](#)

~~XI – realizar a fiscalização do Portal.~~ [\(Revogado pelo Decreto nº 1.572, de 26 de março de 2018\)](#)

Art. 2º ~~A competência para gerir o Portal da Transparência do município de Palmas é compartilhada, mediante atribuições específicas, entre a entidade e os órgãos a seguir:~~ [\(Redação dada pelo Decreto nº 1.572, de 26 de março de 2018\)](#)

~~I – Agência Municipal de Tecnologia de Informação, à qual incumbe:~~ [\(Redação dada pelo Decreto nº 1.572, de 26 de março de 2018\)](#)

~~a) realizar a atualização dos textos estáticos, formas, layouts dos dados e campos disponíveis para visualização dos usuários do Portal;~~ [\(Redação dada pelo Decreto nº 1.572, de 26 de março de 2018\)](#)

~~b) implementar os conteúdos de arquivos para upload, definidos pela Controladoria Geral do Município;~~ [\(Redação dada pelo Decreto nº 1.572, de 26 de março de 2018\)](#)

~~c) atualizar, mediante demanda da Controladoria Geral do Município, os textos e informações de navegação do Portal;~~ [\(Redação dada pelo Decreto nº 1.572, de 26 de março de 2018\)](#)

Art. 2º A competência para gerir o Portal da Transparência do Município de Palmas é compartilhada, mediante atribuições específicas, entre a entidade e os órgãos a saber: [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.484, de 6 de fevereiro de 2024.\)](#)

I - Agência Municipal de Tecnologia de Informação (AGTEC), à qual incumbe: [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.484, de 6 de fevereiro de 2024.\)](#)

a) atualizar, mediante demanda da Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno, os textos estáticos, as informações de navegação, formas, *layouts* da interface e campos disponíveis para visualização dos usuários do Portal; [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.484, de 6 de fevereiro de 2024.\)](#)

b) responsabilizar-se pelo funcionamento dos sistemas de tecnologia da informação de sua propriedade, desenvolvidos pelo Município, ou aqueles cujo acesso irrestrito ao código fonte seja disponibilizado pelo proprietário, que compõem e formam o Portal, em especial o armazenamento dos dados; [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.484, de 6 de fevereiro de 2024.\)](#)



PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

c) emitir e disponibilizar em aba própria no Portal os relatórios mensais de utilização pelos usuários/cidadãos, respeitadas as disposições da [Lei nº 13.709, de 2018](#), Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e do [Decreto nº 2.213, de 22 de junho de 2022](#), que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Palmas, a LGPD; [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.484, de 6 de fevereiro de 2024.\)](#)

d) responsabilizar-se pelo funcionamento dos sistemas de tecnologia da informação que compõem e formam o Portal, em especial o armazenamento dos dados; [\(Redação dada pelo Decreto nº 1.572, de 26 de março de 2018\)](#)

e) emitir relatórios mensais de utilização pelos usuários/cidadãos do Portal; [\(Redação dada pelo Decreto nº 1.572, de 26 de março de 2018\)](#)

~~II – Controladoria Geral do Município, à qual incumbe: [\(Redação dada pelo Decreto nº 1.572, de 26 de março de 2018\)](#)~~

~~a) realizar a interlocução junto aos órgãos de controle externo, em nome do Poder Executivo Municipal, em razão de demandas, fiscalizações, inspeções e congêneres no Portal; [\(Redação dada pelo Decreto nº 1.572, de 26 de março de 2018\)](#)~~

~~b) determinar aos órgãos e entidades municipais que realizem a inclusão de dados, no âmbito de suas atuações, e estabelecer a forma dos respectivos controles; [\(Redação dada pelo Decreto nº 1.572, de 26 de março de 2018\)](#)~~

~~c) solicitar à Agência Municipal de Tecnologia de Informação, sempre que necessário, atualização de textos estáticos, formas, layouts dos dados e campos a serem visualizados pelos usuários do Portal; [\(Redação dada pelo Decreto nº 1.572, de 26 de março de 2018\)](#)~~

~~d) definir os textos bases de informações de navegação do Portal; [\(Redação dada pelo Decreto nº 1.572, de 26 de março de 2018\)](#)~~

~~e) realizar a fiscalização do funcionamento do Portal, verificando os dados já disponibilizados e indicando quais devem ser mantidos, acrescidos ou alterados; [\(Redação dada pelo Decreto nº 1.572, de 26 de março de 2018\)](#)~~

II - Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno, à qual incumbe: [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.484, de 6 de fevereiro de 2024.\)](#)

a) solicitar à AGTEC, sempre que necessário, a atualização de textos estáticos, formas, *layouts* dos dados e campos a serem visualizados pelos usuários do Portal; [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.484, de 6 de fevereiro de 2024.\)](#)

b) realizar a interlocução junto aos órgãos de controle externo, em nome do Poder Executivo Municipal, relativa: [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.484, de 6 de fevereiro de 2024.\)](#)

1. às fiscalizações, inspeções e congêneres no Portal; [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.484, de 6 de fevereiro de 2024.\)](#)



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

2. ao monitoramento do Portal; [*\(Redação dada pelo Decreto nº 2.484, de 6 de fevereiro de 2024.\)*](#)

3. à disponibilização dos dados aos usuários; [*\(Redação dada pelo Decreto nº 2.484, de 6 de fevereiro de 2024.\)*](#)

c) fiscalizar o funcionamento do Portal, a alimentação de dados pelas unidades gestoras e indicar quais devem ser mantidos, acrescidos, excluídos ou alterados; [*\(Redação dada pelo Decreto nº 2.484, de 6 de fevereiro de 2024.\)*](#)

d) determinar aos órgãos e entidades municipais que realizem a manutenção, acréscimo, exclusão ou alteração de dados, em cumprimento às disposições da LGPD e do decreto municipal regulamentador; [*\(Redação dada pelo Decreto nº 2.484, de 6 de fevereiro de 2024.\)*](#)

e) definir os textos bases de informações de navegação do Portal; [*\(Redação dada pelo Decreto nº 2.484, de 6 de fevereiro de 2024.\)*](#)

f) realizar a gestão do Sistema Eletrônico de Informações ao Cidadão (e-SIC); [*\(Incluído pelo Decreto nº 2.484, de 6 de fevereiro de 2024.\)*](#)

g) realizar a gestão da Ouvidoria Municipal em sua forma eletrônica; [*\(Incluído pelo Decreto nº 2.484, de 6 de fevereiro de 2024.\)*](#)

h) demandar a AGTEC quanto às necessidades de atualização e manutenção do funcionamento dos sistemas *online* do e-SIC e da Ouvidoria Municipal; [*\(Incluído pelo Decreto nº 2.484, de 6 de fevereiro de 2024.\)*](#)

~~III – Corregedoria Geral do Município, à qual incumbe: [*\(Redação dada pelo Decreto nº 1.572, de 26 de março de 2018\)*](#)~~

~~a) realizar a gestão do Sistema Eletrônico de Informações ao Cidadão (e-SIC); [*\(Redação dada pelo Decreto nº 1.572, de 26 de março de 2018\)*](#)~~

~~b) realizar a gestão da Ouvidoria Municipal em sua forma eletrônica; [*\(Redação dada pelo Decreto nº 1.572, de 26 de março de 2018\)*](#)~~

~~c) demandar à Agência Municipal de Tecnologia da Informação as necessidades de atualização e manutenção do funcionamento dos sistemas online do e-SIC e da Ouvidoria Municipal. [*\(Redação dada pelo Decreto nº 1.572, de 26 de março de 2018\)*](#)~~

III - Secretaria Municipal de Comunicação, à qual incumbe: [*\(Redação dada pelo Decreto nº 2.484, de 6 de fevereiro de 2024.\)*](#)

a) propor o *layout* de interface do Portal, que deve buscar a intuitividade, fácil acesso, utilidade, acessibilidade e inclusão, observados os princípios da transparência e da publicidade; [*\(Redação dada pelo Decreto nº 2.484, de 6 de fevereiro de 2024.\)*](#)



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

b) aprovar, quando não elaborado sob sua coordenação, o *layout* de interface do Portal; ([*Redação dada pelo Decreto nº 2.484, de 6 de fevereiro de 2024.*](#))

c) respeitar os manuais de identificação visual, a fim de manter a unicidade de comunicação institucional. ([*Redação dada pelo Decreto nº 2.484, de 6 de fevereiro de 2024.*](#))

Art. 3º Compete aos órgãos e entidades municipais a inclusão de dados e informações no Portal da Transparência, referentes:

I - a contratos, convênios e repasses do Município a terceiros;

II - ao acompanhamento dos programas, projetos e atividades determinados no Plano Plurianual;

III - ao acompanhamento das obras pelos responsáveis, conforme as respectivas fiscalizações.

Parágrafo único. Deverão ser incluídos no Portal da Transparência, além dos dados e informações listados nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo, os relativos:

I - a receitas, despesas, licitações e os relatórios estáticos contábeis, pela Secretaria Municipal de Finanças;

II - a folha de pagamento e ao patrimônio mobiliário, pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Humano;

III - ao patrimônio imobiliário, pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 4º Os gestores dos órgãos e entidades municipais deverão indicar, mediante ato específico, os servidores responsáveis pela inclusão e manutenção dos dados e informações do Portal da Transparência.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 24 de março de 2016.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Dulcélio Stival
Secretário Municipal de Transparência e
Controle Interno

Adir Cardoso Gentil
Secretário Municipal de Governo e
Relações Institucionais